

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00650/12.
PLL Nº 55/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria nas praças e parques do Município de Porto Alegre os *Slackpoints*, equipamentos públicos destinados à prática de *slackline*.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização de logradouros públicos (artigo 8º, incisos VII e XIV, e artigo 9º, inciso IV).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do disposto no artigo 94, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo administrar os bens municipais, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do projeto de lei em exame.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 27 de abril de 2012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594